



PARANAIGUARA

Compromisso com a mudança!

ADM. 2021-2024
Prefeitura de



Adm. 2021 / 2024
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**
CULTURA, ESPORTE E LAZER
Paranaiguara GO

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA O GRUPO GESTOR DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS – BIÊNIO 2024/2025

Rua Prefeito Miguel Salomão, Quadra Especial, s/n, Centro – Paranaiguara-GO
Telefone: (64) 3655-0112 E-mail: semecpguara@hotmail.com

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA O GRUPO GESTOR DO EDUCANDÁRIO MUNICIPAL “OSCAR BERNARDES” E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) – “DONA BRECHÓ” E EXTENSÃO “TEREZA JARDIM DE AQUINO”

A Secretaria Municipal de Educação de Paranaiguara, com sede na Rua Prefeito Elias Miguel Salomão, s/n, Centro, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o artigo 10 da Lei Complementar n.º 962/2009 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Paranaiguara-GO a qual regulamenta o Processo Eleitoral, estabelece normas relativas ao processo eleitoral para escolha do Grupo Gestor das Unidades Escolares Municipais, correspondente ao Biênio 2024/2025, que será realizada em todas as unidades escolares, no dia 10 do mês de novembro do corrente ano.

TÍTULO I DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A escolha dos diretores das unidades de ensino do município de Paranaiguara é um instrumento de gestão democrática do ensino público, previsto no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, no artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394/1996 – LDBEN, no artigo 10 da Lei Complementar n.º 962/2009 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Paranaiguara-GO e no decreto n.º 836/2022 de 13 de setembro de 2022.

Parágrafo único. Conforme dispõe o artigo 10, §1º do Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Paranaiguara-GO, o mandato do grupo gestor (diretor, vice-diretor e coordenadores) terá a duração de 2(dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º - As eleições serão realizadas pela comunidade educacional, com a participação dos profissionais da educação, dos servidores administrativos, dos pais ou responsáveis legais e dos educandos com 12 (doze) anos de idade ou mais, regularmente matriculados e frequentes.

§1º - De acordo com o artigo 28, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº. 8.069/1990, a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou do adolescente, nos termos da Lei.

§ 2º - Os educandos com 12 (doze) anos de idade ou mais, votam por si próprio. Não é permitido o voto de seus pais ou responsáveis.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O processo eleitoral ficará sob a responsabilidade de uma Comissão Eleitoral sediada na Secretaria Municipal de Educação, instituída pelo(a) titular da pasta.

Art. 4º - A Comissão de que trata o artigo anterior terá a incumbência de planejar, elaborar documentos, coordenar e promover execução das ações para a efetividade dos encargos que lhes forem conferidos.

Art. 5º - Esta Comissão providenciará, para a organização de seus trabalhos, Equipes de Apoio e Comissões Eleitorais nas Instituições Educacionais.

§ 1º - As equipes de Apoio serão constituídas por funcionários da Prefeitura Municipal de Paranaiguara requisitados pela Comissão Eleitoral da SME, para participar do processo.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

§ 2º - A Comissão Eleitoral da Escola será formada por votação no Estabelecimento e constituída por:

- I. dois profissionais da educação;
- II. um servidor administrativo;
- III. um representante dos pais ou responsáveis legais;
- IV. um representante dos educandos com 12 (doze) anos ou mais; na falta desse, mais um representante dos pais ou responsáveis;

§ 3º - Será vedada a participação de parentes de até segundo grau civil do(s) candidato(s), tanto na Comissão Eleitoral Escolar, quanto na Comissão Eleitoral da SME.

Art. 6º – É competência da Comissão Eleitoral da SME:

- I. discutir e socializar a legislação que institui o processo Eleitoral Escolar;
- II. publicar o Edital de Convocação das Eleições, com as instruções do processo eleitoral, dentro do prazo estabelecido na legislação vigente, divulgando-o para toda comunidade escolar;
- III. fazer e validar a inscrição dos candidatos;
- IV. supervisionar os trabalhos da eleição e da apuração;
- V. coordenar o processo de apuração, após a verificação da existência do quórum, garantindo abertura simultânea das urnas dos diferentes segmentos;
- VI. confeccionar e distribuir as cédulas eleitorais para a Comissão Eleitoral Escolar;
- VII. providenciar urna(s) vazia(s) vedada(s) e rubricada(s) e modelo de atas;
- VIII. receber as atas e demais documentos de votação e apuração tendo em vista a sistematização do processo e arquivo para garantia de legitimidade da eleição;
- IX. receber as cédulas utilizadas e arquivá-las para fins de esclarecimentos, na hipótese de recursos interpostos.
- X. realizar propagandas volantes com fim de comunicar à comunidade escolar sobre data, horário e local das eleições para o grupo gestor das unidades de ensino do município.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Art. 7º – São competências da Comissão Eleitoral Escolar:

- I. divulgar o processo eleitoral na instituição de ensino;
- II. divulgar amplamente o calendário do processo eleitoral;
- III. designar, previamente, os membros da(s) mesa(s) receptora(s) de votos;
- IV. elaborar a folha de votantes;
- V. cuidar para que os pré-candidatos não iniciem a campanha eleitoral antes da data fixada pela Comissão Eleitoral da SME;
- VI. Organizar as sessões eleitorais para realização da eleição;
- VII. zelar pela transparência de todo o processo eleitoral, observando a legislação.

Parágrafo Único. As Comissões e o Conselho Municipal de Educação deverão conduzir todo o processo eleitoral com lisura e imparcialidade sob pena de ser afastado e a Secretária Municipal de Educação nomear outra pessoa para ocupar o cargo.

Art. 8º - A direção da escola, sempre que solicitada, deverá fornecer à Comissão Eleitoral Escolar, bem como da SME, todo pessoal, material, documentos e informações necessários ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO

Art. 9º - O pleito acontecerá em duas etapas:

- **Primeira etapa:** classificação por critérios de mérito e desempenho;
- **Segunda etapa:** por votação direta e secreta.

Parágrafo único. O voto não é obrigatório, é um direito.

Art. 10 - O pleito dar-se-á nas próprias Instituições Educacionais: Educandário Municipal “Oscar Bernardes” e Centro Municipal de Educação Infantil “Dona Brechó” e extensão “Tereza Jardim de Aquino”.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 11 - As eleições serão realizadas no dia 10 do mês de novembro de 2023, das 8 horas às 18 horas.

TÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA, DAS INSCRIÇÕES E DA CAMPANHA ELEITORAL

CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA E INSCRIÇÃO

Art. 12 - O processo de seleção para os candidatos na função de diretor e vice-diretor escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino será definido pela Secretaria de Educação, atentando para as seguintes etapas:

Parágrafo Único. Inscrição, entrega de documentos e currículo – Preenchimento do formulário de inscrição, no qual constará os dados pessoais, profissionais e instituição de ensino que deseja atuar como gestor.

Art. 13 - Poderão concorrer ao pleito os profissionais da educação que atenderem às condições estabelecidas na Lei nº 962/2009, no Decreto nº 836/2022 e neste Regulamento.

Art. 14 - Poderá concorrer às funções aos cargos de diretores e vice-diretores, membro do magistério público municipal que preencha os seguintes requisitos:

- I. Ser professor do quadro efetivo municipal por, no mínimo três anos, e estar vinculado dentro da instituição ou Secretaria Municipal de Educação.
- II. Ser concursado com carga horária mínima 40 (quarenta) horas semanais para Instituição de Ensino Fundamental das Séries Iniciais e 30 e 40 horas para Instituição de Educação Infantil (apresentar declaração com a assinatura do responsável pelo Departamento de Recursos Humanos).

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

- III. Possuir graduação em Pedagogia.
- IV. Possuir Curso em Gestão Escolar ou Administração Escolar com a média igual ou acima de 7,0 ou pós-graduação específica para exercício da função, cujos títulos deverão ser anexados no ato da inscrição.
- V. Não será permitido, mesmo que tenha os requisitos básicos, o candidato que tenha passado por um processo administrativo disciplinar e que tenha sido condenado (apresentar declaração assinada pelo responsável do departamento Recursos Humanos).
- VI. Apresentar os seguintes documentos:
- Carteira de identidade;
 - Comprovante regular de situação cadastral no CPF;
 - Diploma de conclusão do curso em Licenciatura Plena em Pedagogia devidamente registrado no MEC;
 - Declaração de experiência profissional, a ser obtida através da Superintendência de Recursos Humanos;
 - Certidão negativa Criminal Estadual e Federal;
 - Certidão negativa Cível Estadual e Federal;
 - Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
 - Certidão de contas julgadas irregulares do Tribunal de Contas dos municípios;
 - Comprovante de quitação eleitoral;
 - Plano de Gestão Escolar (PGE), enfatizando a nova metodologia da BNCC, o qual será avaliado pela comissão da Secretaria de Educação.
- §1º - Será constituída e nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, uma Comissão Interna, onde os membros analisarão toda a documentação que precede para formular e registrar a candidatura.
- §2º - Esta comissão interna será composta de:
- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

- II. 01 (um) representante da Auditoria/Jurídica da Prefeitura Municipal.
 - III. 01 (um) representante da Comunidade Escolar por meio do Conselho Escolar.
 - IV. 01 (um) representante dos Professores.
 - V. 01 (um) representante do Poder Executivo.
- VII. Após a seleção dos candidatos aprovados, caberá a Secretaria Municipal de Educação a divulgação dos candidatos a concorrer a cargo de diretor e vice-diretor.
- VIII. Caso não haja candidatos interessados ou que não preencham as exigências, será reaberto um prazo de três meses, após os três meses não aparecendo interessados o Poder Executivo nomeará um novo diretor e grupo gestor, respeitando os requisitos deste artigo.
- IX. Os diretores e a equipe gestora deverão assinar termo de compromisso de metas, indicadores educacionais e de gestão, definidos pela Secretaria de Educação, devendo observar as especificações de cada escola, comprometendo-se na elevação do índice de desempenho nas Avaliações do SAEB, redução da taxa de reprovação e distorção em idade/série e principalmente na Alfabetização dos alunos da Unidade Escolar.

Art. 15 - São condições essenciais à candidatura:

- I. Preencher todos os requisitos do Art. 14;
- II. Ter tempo disponível para o exercício da função, no mínimo 40 horas semanais, com dedicação exclusiva;
- III. Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia;
- IV. Ter experiência mínima de 3 (três) anos no exercício de atividades docentes;
- V. Ser integrante do quadro funcional da instituição educacional na qual se pretende candidatar, por um período mínimo de 6 meses, até a data de inscrição;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

- VI. Havendo candidatos membros do Conselho Municipal de Educação, estes serão afastados de sua função temporariamente e substituído por seu respectivo suplente.

Art. 16 - A escolha dos diretores será em duas etapas:

- **Primeira etapa:** classificação por critérios de mérito e desempenho;
- **Segunda etapa:** eleição nas unidades de ensino do município de Paranaiguara.

Art. 17 – É vedada a concorrência ao pleito:

- I. Os profissionais da educação vinculados por meio de contrato especial, em regime de substituição ou àqueles que estiverem em licença por interesse particular, licença prêmio, licença médica ou licença para aprimoramento profissional;
- II. Os profissionais da educação em Estágio Probatório.
- III. Os profissionais da educação que não enquadram nos critérios e requisitos do Decreto nº 836/2022, de 13 de setembro de 2022.

Art. 18 – São atribuições do Diretor:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Escolar, bem como a legislação vigente;
- II. Responsabilizar-se pela viabilização, construção, execução e avaliação do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar, propiciando a participação coletiva de representantes e segmentos que constituem a comunidade escolar;
- III. Responder e representar legalmente perante os órgãos do sistema educacional, à mantenedora e outros.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- IV. Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como, sobre a execução da Proposta Pedagógica;
- V. Notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 25% (vinte e cinco por cento) do percentual permitido por lei;
- VI. Resolver problemas internos da escola, ouvindo o Conselho Escolar, quando necessário, antes de recorrer ao órgão superior;
- VII. Participar da elaboração e cumprir o calendário escolar conjuntamente com a Equipe Gestora, zelando sempre pelo cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos;
- VIII. Fazer cumprir o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar com as equipes de trabalho, bem como fazer conhecer a toda comunidade escolar as legislações da unidade escolar.
- IX. Comunicar por escrito, aos órgãos superiores sobre ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam à sua competência;
- X. Solicitar e analisar relatórios dos diversos setores da escola;
- XI. Ter conhecimento de todos os livros da escola e outros documentos;
- XII. Promover situações de estudos para aperfeiçoamento constante dos profissionais envolvidos no trabalho escolar;
- XIII. Apoiar e propiciar iniciativas que fomentem experiências de estagiários, pessoas voluntárias e outras possibilidades;
- XIV. Definir as prioridades a serem atendidas para a adequação do funcionamento da unidade, com os demais membros da equipe;
- XV. Avaliar os resultados dos planos e projetos de ação e quando necessário propor reelaboração dos mesmos;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

- XVI.** Atuar nos diferentes setores da escola na elaboração e acompanhamento de planos e projetos de ação educacional;
- XVII.** Estabelecer diretrizes gerais de planejamento e organização da escola, conforme legislação vigente;
- XVIII.** Tomar providências de caráter urgente em situações imprevistas que possam ocorrer no âmbito da escola;
- XIX.** Aplicar aos profissionais da escola as sanções estabelecidas no Regimento Escolar em consonância com as normativas da SME e Regime Jurídico Único dos Servidores do Município;
- XX.** Prestar, sempre que necessário, orientação e esclarecimento às famílias dos alunos de sua unidade escolar;
- XXI.** Propor a Prefeitura/SME à efetivação de parcerias e celebração de convênios com órgãos oficiais, empresas e segmentos da comunidade que de algum modo, possam beneficiar os respectivos atendimentos aos alunos e demais comunidade escolar;
- XXII.** Comunicar com antecedência à SME a necessidade de materiais e equipamentos, indispensáveis ao funcionamento da unidade de ensino;
- XXIII.** Dar ciência à SME dos reparos, reformas e ampliações, que porventura forem necessárias na unidade de ensino;
- XXIV.** Analisar o calendário escolar observando sempre as ações da SME, cumprimento de horários e distribuição de carga horária dos professores, conjuntamente com os docentes da unidade escolar;
- XXV.** Acompanhar e discutir com a SME, a escala de férias do quadro de pessoal técnico-administrativo;
- XXVI.** Aprovar planos de curso, adoção de livros e material didático propostos pelos professores e sempre solicitar validação do conselho escolar e, ou Conselho Municipal de educação;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

- XXVII. Estabelecer medidas administrativas pedagógicas, técnicas e de serviços gerais para a organização e funcionamento da escola;
- XXVIII. Promover as comemorações de datas cívicas, festivas ou sociais e o cumprimento dos deveres comunitários do estabelecimento de acordo com o planejamento;
- XXIX. Responder por quaisquer recursos destinados ao estabelecimento, deles prestando contas à Prefeitura/SME, à comunidade escolar e ao Conselho Escolar;
- XXX. Zelar pela qualidade da merenda escolar e criar mecanismos de acompanhamento e controle de estoque, evitando desvio dos gêneros;
- XXXI. Acompanhar a distribuição e redistribuição dos funcionários adequando-os às suas competências e às necessidades do estabelecimento, informando sempre a SME;
- XXXII. Autorizar a abertura e o encerramento das matrículas, bem como responsabilizar-se por toda a documentação escolar, as correspondências expedidas, como também, rubricar livros de escrituração e de ponto dos servidores;
- XXXIII. Informar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público os casos que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças de sua Unidade Escolar;
- XXXIV. Cumprir as competências gerais e específicas das dimensões: político-educacional, pedagógica, administrativo-financeira e pessoal/relacional da matriz de competências do diretor escolar;
- XXXV. Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela SME ou por determinações legais e demais normas do Sistema Municipal de Ensino.
- XXXVI. Não será permitido ao diretor, vice-diretor e demais equipe gestora, se ausentarem do local de trabalho para atividades extracurriculares, como “folgas” não previstas em lei. É permitido se ausentarem por motivos de saúde e outros definidos por seus superiores/chefes imediatos.

Parágrafo único. Ao vice-diretor compete, além das funções compartilhadas com o diretor, coordenação pedagógica que está sob sua responsabilidade, bem como

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

substituí-lo ou representa-lo em suas ausências ou impedimentos legais e, zelar pelo cumprimento das disposições contidas no Regimento Escolar.

**CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES**

**SEÇÃO I
DO LOCAL**

Art. 19 - As inscrições serão feitas na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Prefeito Elias Miguel Salomão, Centro.

**SEÇÃO II
DO PRAZO**

Art. 20 - As inscrições e a entrega dos documentos necessários às inscrições, será de 22 a 29 de setembro de 2023, das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas.

Art. 21 - Não se inscrevendo candidatos, a Secretaria Municipal de Educação deverá marcar uma nova data para realização da Eleição, no prazo de 3 (três) meses, persistindo a não candidatura, o Poder Executivo nomeará um novo Grupo Gestor, obedecendo o artigo 10 do decreto 836/2022.

**SEÇÃO III
DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO**

Art. 22 – O preenchimento da ficha de inscrição, será exigida do(a)(s) pré-candidato(a)(s) a entrega do envelope dos documentos exigidos no artigo 12 a 16 desse regulamento.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 23 - No ato da inscrição, o candidato, além da documentação exigida deverá assinar Termo de Compromisso, no qual afirma reconhecer e cumprir as condições ao exercício da função.

SEÇÃO IV
DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

Art. 24 - A(s) inscrição(ões) será(ão) submetida(s) à apreciação da Comissão Interna, onde será analisado toda a documentação exigida nesse regulamento e do Decreto nº 836/2022, de 13 de setembro de 2022, para aprovação ou rejeição, no prazo de 2 dias úteis.

SEÇÃO V
DA DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 25 - A divulgação da(s) inscrição(ões) deferida(s) será realizada pela Comissão Eleitoral da SME, por meio de publicações na forma de dar conhecimento aos interessados no processo.

CAPÍTULO III
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 26 – A campanha eleitoral terá início no dia 05 de outubro de 2023. Encerrando-se no dia 07 de novembro de 2023 às 23:59 horas.

Art. 27 - A campanha eleitoral ocorrerá, nas dependências da Instituição Educacional e fora dela, sem prejuízo para o andamento das atividades docentes e administrativas, devendo encerrar-se 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

Art. 28 - É vedado a todos os envolvidos no processo eleitoral alusões pejorativas a qualquer membro da comunidade educacional.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 29 - É vedado ao(s) candidato(s) a reeleição ou ao diretor em exercício promover(em) vantagens funcionais ou ameaçar servidores no curso da campanha eleitoral.

Art. 30 - Os candidatos, em comum acordo com a Comissão Eleitoral Escolar, poderão promover reuniões e/ou debates com a comunidade educacional, para apresentar Proposta de Trabalho e ideias.

Art. 31 - É vedada a todos os candidatos a interferência político-partidária, bem como a de qualquer órgão ou instituição pública ou privada nas campanhas eleitorais.

Art. 32 - É vedado o uso de aparelhos elétricos sonoros e/ou de percussão dentro do recinto da escola ou nas áreas vizinhas à escola.

Art. 33 - É vedada a distribuição e uso de adesivos, botons, camisetas, cores alusivas e fixação de faixas a qualquer umas das chapas concorrentes e bem como outros materiais impressos, aos alunos, comunidade escolar, professores e funcionários no interior da Unidade Escolar, salvo o PLANO DE METAS E AÇÕES, sob pena de advertência por escrito na primeira ocorrência e havendo recorrência do ato, impugnação da chapa, a cargo do Conselho Municipal de Educação, Comissão Eleitoral SME e Comissão Eleitoral Escolar para tomada de decisão de forma colegiada.

Art. 34 - Será permitido à Secretaria Municipal de Educação a produção e fixação de 01 (um) banner no interior da Unidade Escolar para cada chapa concorrente ao pleito democrático.

Art. 35 - É vedada a campanha de “boca de urna” nas proximidades do local de votação, em um raio de 100 metros de distância do local de votação, conforme anexo 1 desse Regulamento.

TÍTULO III DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO E LAZER

PREPARAÇÃO

Art. 36 - A votação será realizada sob a responsabilidade dos membros de uma ou mais mesas receptoras e apuradoras de votos.

Art. 37 - O(s) presidente(s) da(s) mesa(s) receptora(s) e apuradora(s) de votos receberá(ão) da Comissão Eleitoral Escolar o seguinte material:

- I. relação nominal dos pais ou responsáveis pelos educandos menores de 12 (doze) anos, dos educandos de 12 (doze) anos ou maiores e dos profissionais que têm direito ao voto;
- II. urna(s) vazia(s) vedada(s) e rubricada(s) pelo presidente da Comissão Eleitoral da SME;
- III. cédulas eleitorais que serão utilizadas na votação;
- IV. atas referentes ao pleito;
- V. material necessário para vedar a(s) urna(s) após o encerramento da votação.

Parágrafo único. O material de responsabilidade da Comissão Eleitoral da SME, será entregue à Comissão Eleitoral Escolar 24 horas antes da votação.

CAPÍTULO II DA MESA RECEPTORA E APURADORA DE VOTOS

Art. 38 - A(s) mesa(s) receptora(s) e apuradora(s) de votos terá(ão) a incumbência de conduzir os trabalhos do pleito, com lisura e imparcialidade.

Art. 39 - Comporá(ão) a(s) mesa(s) receptora(s) de votos um presidente, um mesário e um secretário, integrantes da comunidade educacional, imbuídos das respectivas responsabilidades, durante todo o pleito.

Parágrafo único. Os membros da(s) mesa(s) serão designados, previamente pela Comissão Eleitoral Escolar e não poderão ter parentesco com os candidatos.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 40 - A(s) mesa(s) apuradora(s) de votos terá(ão) a responsabilidade de receber os votos.

Parágrafo único. A apuração de votos acontecerá na sede da Secretaria Municipal de Educação, imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 41 - A(s) mesa(s) deve(m) verificar as condições do local, do material, bem como a disponibilidade das pessoas para a realização dos trabalhos.

Art. 42 - O(s) presidente(s) da(s) mesa(s) deve(m) estar presente(s) no ato da abertura e do encerramento da votação.

Parágrafo único. Na ausência do presidente, ocupará seu lugar o mesário e, na falta desse, o secretário, de modo que haja sempre quem responda pelo andamento do pleito, conduzindo os trabalhos em todos os momentos.

Art. 43 - Compete ao(s) presidente(s) e ao(s) responsável(eis) pela(s) mesa(s) receptora e apuradora de votos:

- I. conferir e proceder à contagem das cédulas eleitorais e das Folhas de Votantes;
- II. rubricar todas as cédulas eleitorais;
- III. fazer a identificação dos eleitores, mediante documento comprobatório, colhendo a assinatura desses no ato da votação;
- IV. resolver todas as dificuldades ou dúvidas que surgirem;
- V. comunicar as ocorrências estranhas ao pleito à Comissão Eleitoral Escolar para as devidas providências;
- VI. responsabilizar-se:
 - a) pelos documentos e material utilizados no momento da eleição;
 - b) pela apuração dos votos;
 - c) por vedar a urna, após a votação.

Art. 44 - Compete ao mesário assinar, juntamente com o presidente, as cédulas eleitorais.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 45 - Compete ao secretário responsabilizar-se pela ata de votação, registrando as ocorrências que se verifiquem durante os trabalhos.

**CAPÍTULO III
DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO**

**SEÇÃO I
DA CÉDULA ELEITORAL E DAS SEÇÕES**

Art. 46 - Será utilizada 1 (uma) única cédula e 4 (quatro) seções eleitorais:

- I. uma para professores;
- II. uma para o administrativo;
- III. duas para alunos e pais ou responsáveis.

Parágrafo Único. As cédulas eleitorais deverão ser rubricadas pelo presidente e o mesário antes da entrega ao votante.

Art. 47 - A confecção e a distribuição das cédulas eleitorais ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral da SME.

Art. 48 - Os nomes dos candidatos serão colocados na cédula eleitoral em ordem alfabética, observando o nome escolhido na ficha de inscrição, com respectivo espaço para assinalar.

**CAPÍTULO IV
DOS VOTANTES**

Art. 49 - Poderão votar:

- I. os profissionais da educação e os servidores administrativos efetivos, contratados e comissionados integrantes do quadro funcional da Instituição Educacional;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- II. os pais ou responsáveis legais pelo(s) educando(s) menor(es) de 12 (doze) anos de idade;
- III. os próprios educandos matriculados e frequentes, com 12 (doze) anos de idade ou mais;
- IV. a Secretária Municipal de Educação (Seção do Administrativo);
- V. a Coordenadora Pedagógica do Município (Seção do Administrativo).

Parágrafo Único. O pai, a mãe ou responsável poderá votar somente uma vez, independentemente da quantidade de filhos matriculados.

Art. 50 - Todos deverão apresentar à mesa receptora e apuradora, documentos de identificação pessoal.

Art. 51 - É vedada a votação aos profissionais da educação e aos servidores administrativos em licença por interesse particular, licença médica (a partir de 15 dias), licença de Aprimoramento Profissional (mestrado e doutorado) e em prestação de serviços em outro órgão em que não seja na educação.

Parágrafo Único. Só poderão votar os profissionais da educação e os servidores administrativos lotados na escola e servidores da Secretaria Municipal de Educação de acordo com artigo 49.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 52 - O votante apresentará à mesa receptora de votos um documento de identificação pessoal, assinará a Folha de Votantes, receberá a cédula eleitoral de um dos membros da mesa, dirigir-se-á ao local apropriado, assinalará na cédula no espaço correspondente ao nome do candidato de sua preferência e a depositará na urna.

Art. 53 - O voto do analfabeto será como os demais, direto e secreto devendo o mesmo registrar na Folha de Votantes as suas digitais no espaço destinado a assinatura.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 54 - Suprimida as deficiências e adotadas as providências necessárias, a votação dar-se-á no horário das 8 às 18 horas.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 55 - Cada chapa poderá designar 1 (um) fiscal junto a mesa receptora e apuradora de votos.

Art. 56 - O fiscal deverá ser indicado entre os votantes, não podendo recair a escolha entre membros das Comissões Eleitorais.

Art. 57 - As credenciais para fiscais serão fornecidas pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 58 - O candidato será considerado fiscal nato.

Art. 59 - Constatada qualquer irregularidade no local de votação, o eleitor deverá se dirigir à Comissão Eleitoral Escolar para as providências cabíveis.

Art. 60 - É vedada ao fiscal, durante o período de votação, a veiculação de qualquer tipo de propaganda.

TÍTULO VII DA APURAÇÃO

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS

Art. 61 – A mesa apuradora de votos será composta pelos presidentes das seções, por um fiscal de cada chapa ou o próprio candidato(a) a diretor(a), acompanhados das Comissões: Escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 62 – A apuração terá início imediatamente após o encerramento da votação na presença dos candidatos.

Parágrafo Único. A apuração de que se trata este artigo deverá ser lavrada em ata.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 63 – Os votos serão apurados separadamente por categoria do Colégio Eleitoral, registrados no mapa de apuração com seu valor absoluto para efetuar a média ponderada.

Parágrafo Único. Iniciada a apuração esta não será interrompida.

Art. 64 – Imediatamente após a apuração dos votos, a Mesa Receptora deverá encaminhar à Comissão da SME todos os documentos e materiais utilizados na eleição da Unidade Escolar.

Art. 65 – Aberta a urna, a junta verificará se o número de cédulas corresponde ao de votantes.

§ 1º - A não coincidência entre o número de assinaturas nas listas de votação e o número de cédulas oficiais encontradas na urna, constituirá motivo de nulidade dos votos da seção.

§ 2º - Constatada irregularidade em relação à Eleição, poderão ser impetrados recursos junto a Comissão Eleitoral da SME, no prazo de 48 horas após a ocorrência.

Art. 66 – As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta pelo presidente da mesa receptora;

Art. 67 - Nas cédulas em que o voto não estiver declarado, será registrada, pelo presidente, a expressão “em branco”, seguida da rubrica desse.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será utilizado para o voto “nulo”.

Art. 68 - Serão considerados “nulos” os votos cujas cédulas:

- I. não corresponderem ao modelo oficial;
- II. não estiverem rubricadas pelo presidente da mesa e pelo mesário;
- III. contiverem expressões, frases ou desenhos;
- IV. contiverem mais de uma opção de voto.

Art. 69 – A apuração obedecerá ao critério da média ponderada com as seguintes nomenclaturas e pesos:

- I. PA (pais e alunos) = peso 1 (um)
- II. AP (Administrativos) = peso 4 (quatro)

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- III. SME (Secretário de Educação e Coordenador Pedagógico do município) = peso 4 (quatro)
- IV. PR (Professores) = peso 5 (cinco)
- V. Fórmula: y (candidato) = $\frac{PA \times 1 + (AP + SME) \times 4 + PR \times 5}{10}$

Parágrafo Único. Será eleito o candidato que obtiver maior número na média.

Art. 70 – Em caso de empate, será considerado eleito o candidato, que tiver o maior tempo de serviço, persistindo o empate o que tiver maior idade.

Art. 71 – No caso de candidato único, o número de votos que lhe forem dados, deverá ser cinquenta por cento (50%) mais 1 (um) dos votos válidos.

Parágrafo Único. Não atingindo o total de voto, ficará a cargo da SME, conforme art. 21 desse regulamento.

CAPÍTULO II DO RESULTADO

Art. 72 – A proclamação do resultado será de competência da Comissão Eleitoral SME.

Art. 73 – A proclamação oficial do resultado final será feita pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art. 74 - Imediatamente após a apuração dos votos, a(s) mesa(s) receptora(s) e apuradora(s) deverá(ão) encaminhar à Comissão Eleitoral Escolar e da SME todos os documentos e o material utilizado na eleição.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Parágrafo único. O material utilizado na eleição só poderá ser inutilizado 30 (trinta) dias após sua realização: a Ata de Votação, Ocorrência e Apuração, deverá permanecer arquivada na Secretaria Municipal de Educação.

**TÍTULO V
DA POSSE**

Art. 75 – A posse dar-se-á em 1º de janeiro de 2024.

Art. 76 – A remuneração para os cargos é definida no Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Profissional do Magistério, lei 962/2009 de 30 de dezembro de 2009.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 77 - Se, por motivo de força maior, a eleição não puder se realizar na data determinada, será agendada pela Comissão Eleitoral da SME juntamente com o Conselho Municipal de Educação, uma nova data, no mesmo horário e local.

Art. 78 - No horário previsto para o término da eleição, os eleitores que ainda estiverem na fila receberão uma senha, que lhes garantirá o direito de votar após o término do horário estabelecido.

Art. 79 – Permanecerão na Instituição Educacional, durante o período eleitoral os servidores em serviço, as Comissões Eleitorais e de Apoio, as autoridades constituídas e os votantes para fins de votação.

Art. 80 – Esclarecimentos e informações a respeito do assunto serão prestados pela Comissão Eleitoral da SME.

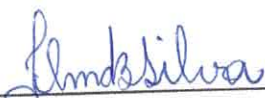
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Art. 81 - O desrespeito a este Regulamento poderá implicar a cassação da(s) candidatura(s), após deliberação do Conselho Municipal de Educação juntamente com a Comissão Eleitoral da SME.

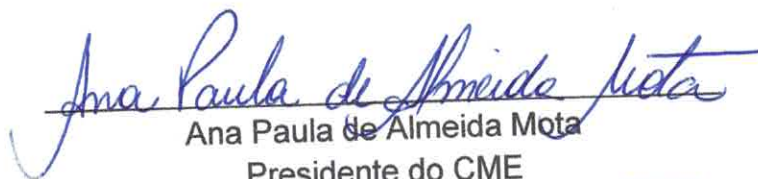
Art. 82 - Os casos omissos neste Regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral da SME juntamente com o Conselho Municipal de Educação.

Este regulamento foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Paranaiguara, 19 de setembro de 2023.



Ilma Divina Barbosa Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer



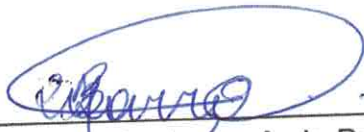
Ana Paula de Almeida Mota
Presidente do CME



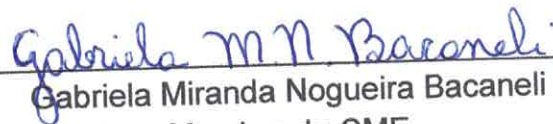
Edma Nunes Basílio
Vice-Presidente do CME



Carla Aparecida Silvério
Secretária do CME



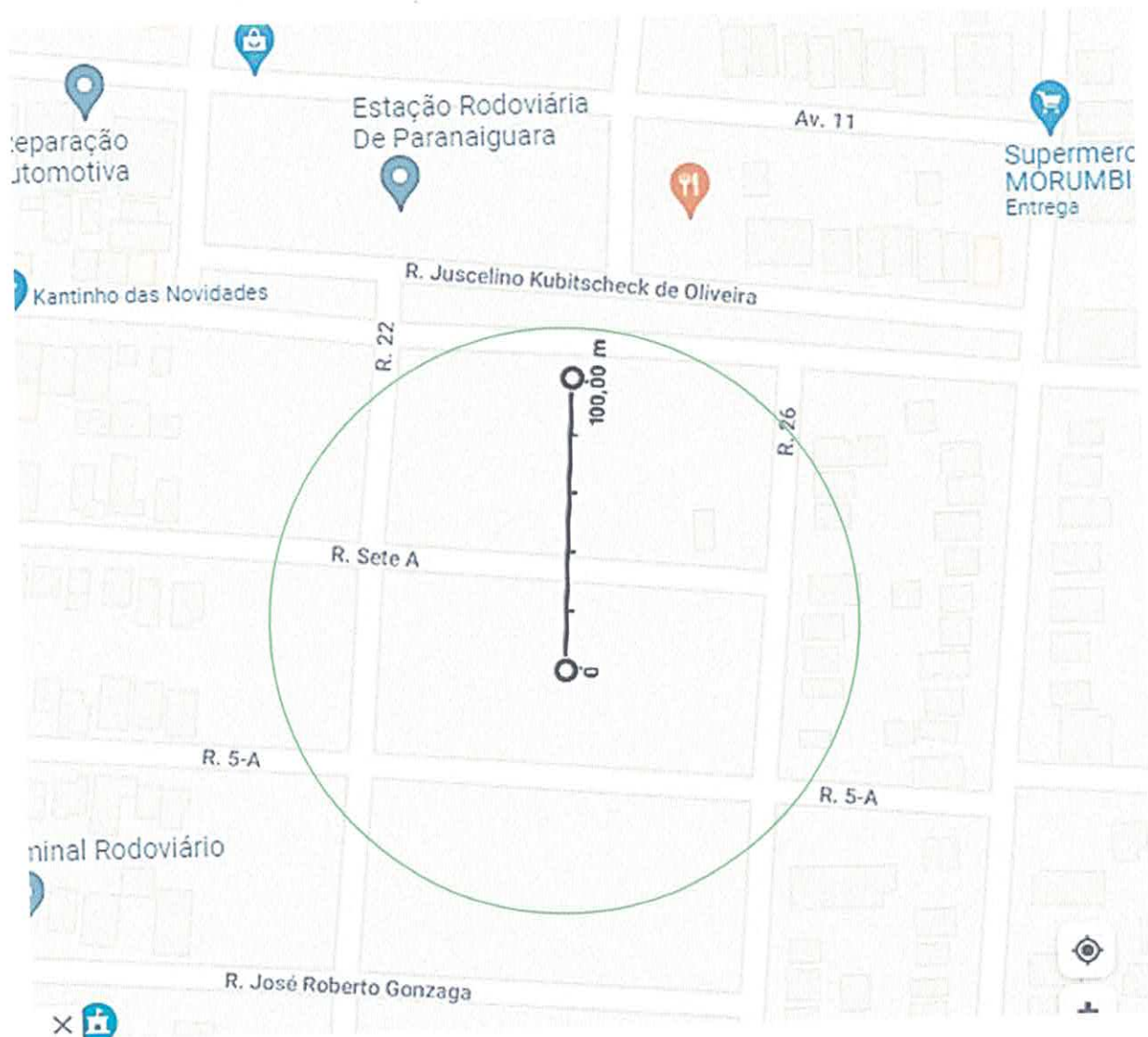
Viviane Maria de Anônimo Barros Alves
Membro do CME



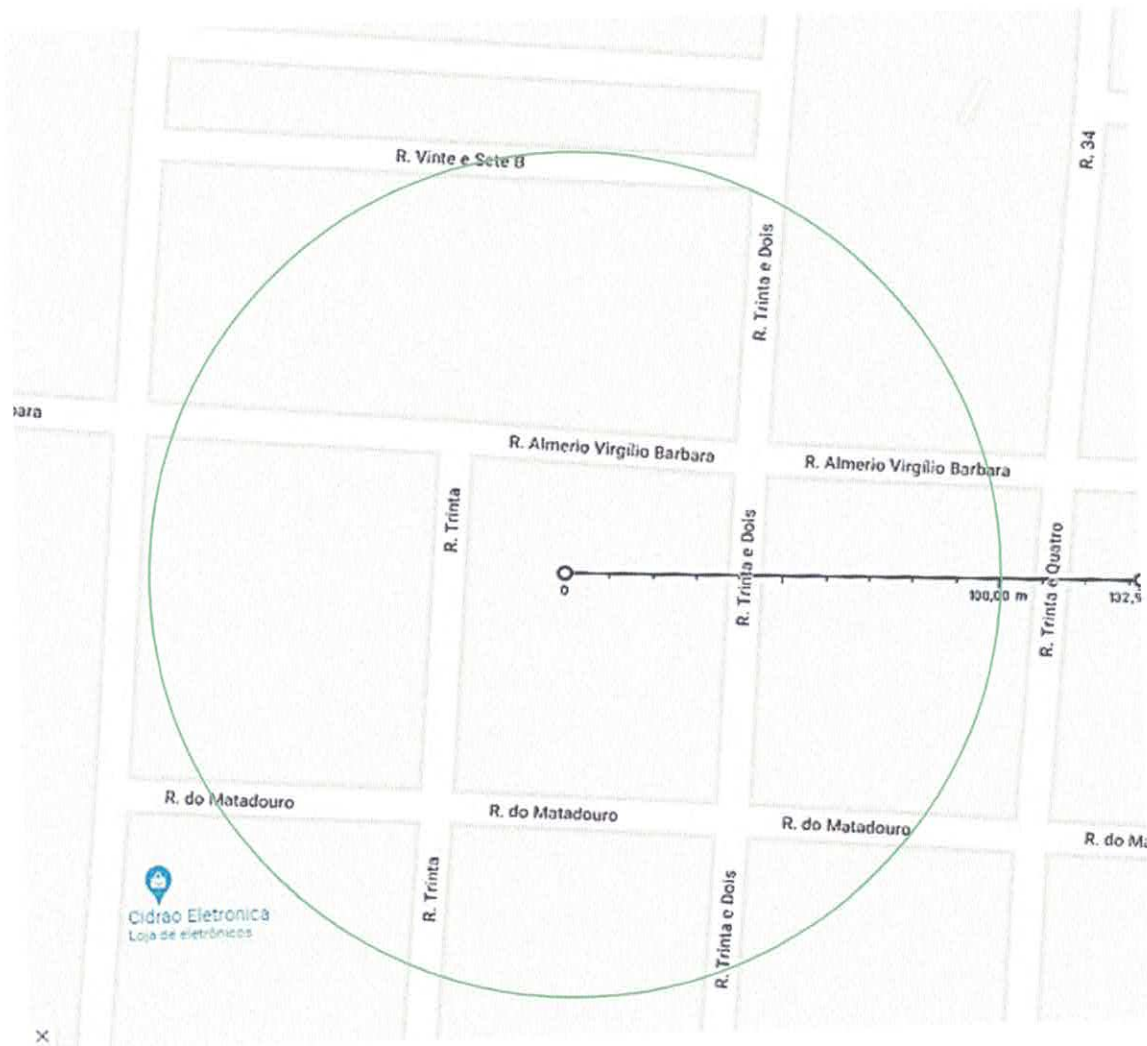
Gabriela Miranda Nogueira Bacaneli
Membro do CME

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

ANEXO I
EDUCANDÁRIO MUNICIPAL “OSCAR BERNARDES”

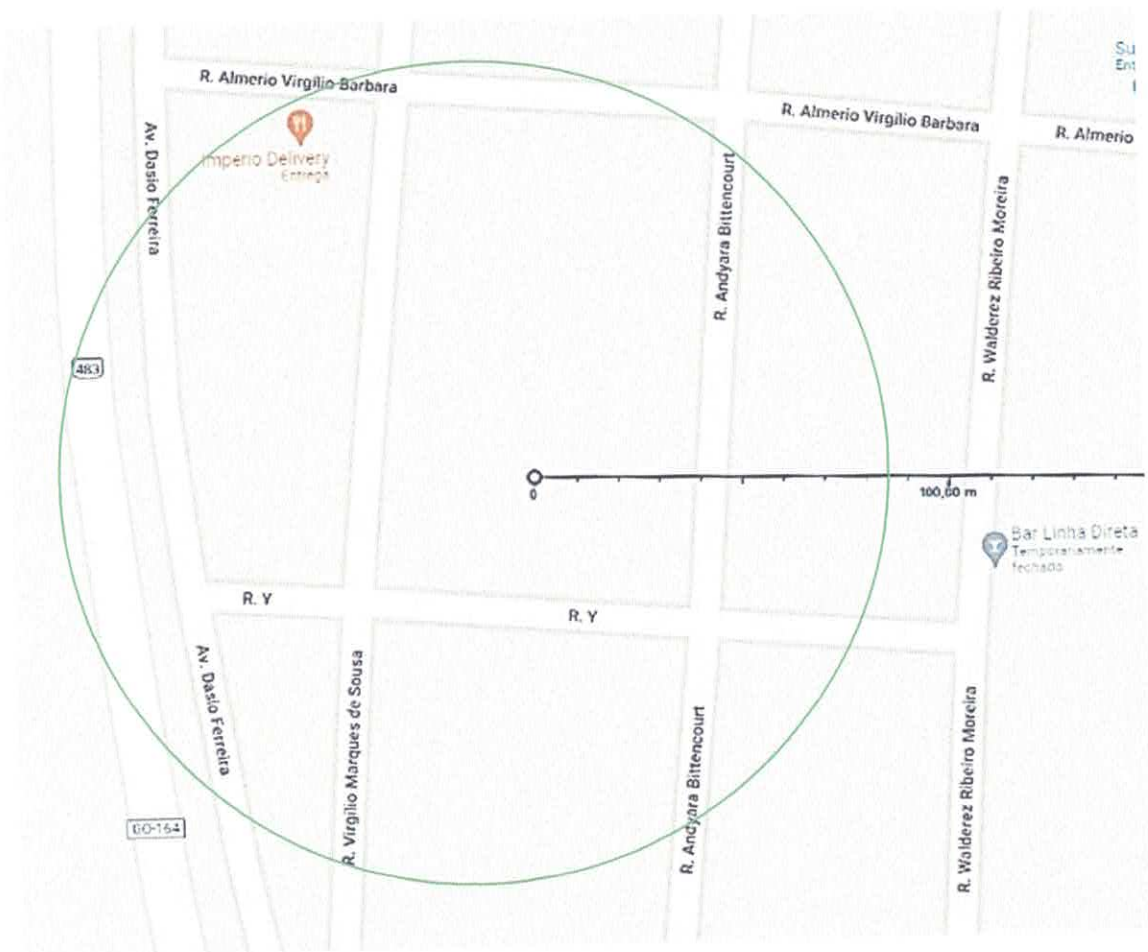


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) –
EXTENSÃO “TEREZA JARDIM DE AQUINO”**



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) – “DONA BRECHÓ”



Rua Prefeito Miguel Salomão, Quadra Especial, s/n, Centro – Paranaiguara-GO
Telefone: (64) 3655-0112 E-mail: semecpguara@hotmail.com